



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022103/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

Processo LC nº 095 – Homologado em 01/06/2021

Contrato para fornecimento de peças e acessórios automotivos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.336.591/0001-84, estabelecida na Rua Internacional, Nº 3354, Centro, Santa Tereza do Oeste - PR, CEP 85.825-000, telefone para contato (45) 32316-1616 / (45) 99145-2700, E-mail: compec@compec.com.br, neste ato representado pelo Senhor Odirley Galvão Jumes, portador da Cédula de Identidade nº 7.406.983-5 e do CPF/MF nº 005.822.829-26, residente e domiciliado em Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 050/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
11	01	01	PÇ	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS PESADAS	17.000,00	17.000,00
12	01	01	PÇ	PEÇAS MECANICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA MÁQUINAS PESADAS	44.520,00	44.520,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 050/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Formulário de Licitação Nº 10755
de 04/06/2021
Visto
Cris

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Licitação Nº 2571
de 03/06/2021
Visto
Cris



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos: Mauricio

- ✓ Claudia C. Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura;
- ✓ Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer,
- ✓ Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 61.520,00 (sessenta e um mil quinhentos e vinte reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502030 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.99.00 – 2501 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060615002057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.39.99.00 – 3058 – Outros Materiais Para Manutenção De Veículos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ As entregas das cargas de gás deverão ser imediatas, de até 2 horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, em virtude de o município não ter capacidade de armazenamento e que o principal fornecimento é realizado em Instituições de Ensino e deste dependem para o preparo da merenda escolar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:

- ✓ 10 botijões de 13 kg
- ✓ 05 botijões de 45 kg.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 1º de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME – CONTRATADA
ODIRLEY GALVÃO JUMES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001487, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

PARECER JURÍDICO Nº 080/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/05/001487

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo parcial da ARP, correspondente aos montantes anexos à solicitação de aditivo no momento do requerimento, referentes ao processo licitatório supracitado, em que é contratada a empresa **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado – PR.

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, concordância da contratada, orçamentos e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001487, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confundem com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001487, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001487, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 02 de junho de 2021, início da vigência previsto para a mesma data, com previsão de encerramento da vigência da Ata para 01/06/2022, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/05/001487, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, havendo concordância da contratada e evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

Ainda, cabe retomar que, em que pese o pedido tratar-se de aditivo de prazo, foi possível compreender que o requerente teve a intenção de realizar contratação do saldo da ata de registro de preços.

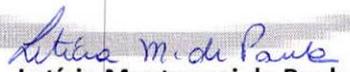
Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE aos pedidos de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexos, da Ata de Registro de Preços Nº 074/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 050/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME.**

Este é o parecer.

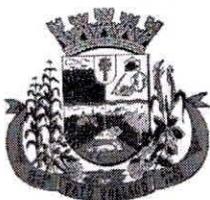
Pato Bragado – PR, 01 de junho de 2022.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001487
Data Protoc.: 25/05/22
Requerente. : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro. : Rua DÉCIO GREEF
Complem. ... :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DO RAMO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES MÍNIMAS RELACIONADAS;
CONTRATADA: COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME;
CNPJ: 08.336.591/0001-84;
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021;
TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 01/06/2022;
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
25.05.2022	Justiça - Cristiano


Assinatura Requerente

2022/05/001487 Data: 25/05/2022
17-PROTOCOLO Hora: 09:38:10
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/
2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a **Ata de Registro de Preços N° 074/2021**.

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.

Contratada: **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME.**

CNPJ: **08.336.591/0001-84.**

Início de Vigência: **02/06/2021**. Término de Vigência: **01/06/2022**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (06) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 19.840,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de acréscimo da **Ata de Registro de Preços N° 074/2021, no Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 050/2020, Processo no LC N° 095 – Homologado em 01/06/2021**, correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

Lote n° 11 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS PESADAS – R\$ 5.000,00.

Lote n° 12 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA MÁQUINAS PESADAS – R\$ 14.840,00.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa Compec através do contrato n° 074/2021, atendeu às condições previamente estabelecidas, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente sem nada a reavaliar, sendo assim a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Essa contratação se mostra vantajosa para a Administração Municipal, pois os valores de mercado estão compatíveis com o preço contratado pela Ata, considerando todo o trabalho e gastos com um novo processo, entende-se que por estar previsto essa contratação de saldo na Cláusula quarta da referida Ata, e em consulta à contratada, esta manifestou total interesse em manter a entrega das peças e acessórios.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALENCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

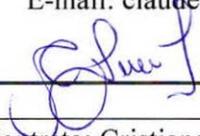
02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
2060615002.058000 PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA**

3.3.90.30.25.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS – FONTE 505

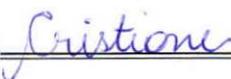
Nome da Fiscal do Contrato: **Claudete Lucia Scaravonatto**

CPF: 886.310.369-00 E-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

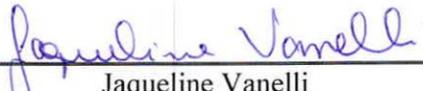
Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: 059.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:  Recebido em: 02/06/22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de maio de 2022.


Jaqueline Vanelli
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a **Ata de Registro de Preços N° 074/2021.**

Objeto: **Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos automotores da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas.**

Contratada: **COMPEC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME.**

CNPJ: **08.336.591/0001-84.**

Início de Vigência: **01/06/2021.** Término de Vigência: **01/06/2022.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (6) SEIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ **41.680,00.**

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de acréscimo da **Ata de Registro de Preços N° 074/2021, no Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 050/2020, Processo no LC N° 095 – Homologado em 01/06/2021,** correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

*Lote n° 11 / Item 01: PEÇAS ELÉTRICAS PARA MÁQUINAS PESADAS – R\$ 12.000,00.

*Lote n° 12 / Item 01: PEÇAS MECÂNICAS, ACESSÓRIOS E DE FUNILARIA PARA MÁQUINAS PESADAS – R\$ 29.680,00.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades das secretarias e, que a empresa em questão apresentou interesse em manter o vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preço (conforme documentação anexa). Vale ressaltar também que os materiais fornecidos atenderam às condições previamente estabelecidas e, todas as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas. Assim, portanto, a vantajosidade de contratar o saldo desta Ata de Registro de Preços se faz através do fato de que a abertura de novo processo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

licitatório demandaria um gasto desnecessário visto que possuímos saldo com a possibilidade de contratação com a manutenção dos valores atualmente praticados, e se tratando dos objetos em questão, a falta destes poderia ocasionar prejuízos no atendimento e na qualidade dos serviços prestados por parte dessa secretaria.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com a intenção de minimizar custos com novo processo licitatório, haja vista que existe saldo excedente da Ata de Registro de Preços e, com a afirmativa da intenção da empresa em questão, em manter vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preços, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALENCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

267821350.2.030000 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

3.3.90.30.39.99.00 – 2501 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos e Máquinas – Fonte 505;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Daiana Cristina Lehr*.

Nome do Gestor do Contrato: ~~**Ana Carolina Specht.**~~ *Cristiane Arnhold*

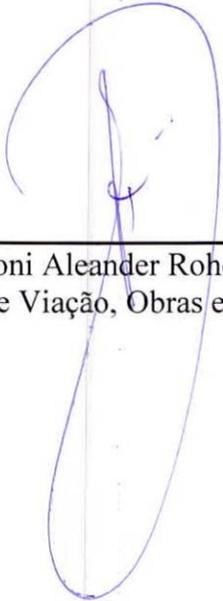
CPF: *059.536.049-12* e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Cristiane Arnhold*.

Recebido em: *25/05/22.*

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de Maio de 2022.



Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Zimbra

obras@patobragado.pr.gov.br

ADITIVO DE CONTRATO

De : financeiro@compec.com.br

Ter, 24 de mai de 2022 15:27

Assunto : ADITIVO DE CONTRATO 7 anexos**Para :** obras@patobragado.pr.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A empresa COMPEC- Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda, inscrita no CNJP: 08.336.591/0001-84, Inscrição Estadual nº 90592744-20, situado na rua Internacional, nº 1467, bairro Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste, por seu representante legal, Sr. Odirley Galvão Jumes, CPF n ° 005.822.829-26, vem por meio deste declarar que Manifesta interesse em ADITAR/ PRORROGAR o contrato nº 074/2021.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Compec - Peças e Serviços para Tratores Ltda
Rua Internacional, 1467 - Santa Tereza do Oeste - PR
Fone (45) 3231-1616
Emmyline

-
-  **CND Federal 15102022.pdf**
78 KB
 -  **CND Estadual 23_06_2022.pdf**
19 KB
 -  **CND MUNICIPAL 10.06.2022.pdf**
22 KB
 -  **CNDT 22.08.2022.pdf**
85 KB
 -  **FGTS 05.06.2022.pdf**
104 KB
 -  **CERTIDÃO FALENCIA 16-03-2022.pdf**
288 KB
 -  **CNPJ 06-05-22.pdf**
109 KB
-



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**COMPEC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 08.336.591/0001-84**

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 16 dia(s) do mês de março do ano de 2022. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026195969-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.336.591/0001-84**

Nome: **COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 08.336.591/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:19 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **93E3.541B.00D9.81EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMPEC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA-ME. CNPJ: 08336591000184

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

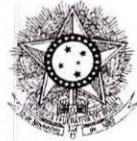
Contribuinte: 1383 - COMPEC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA-ME.
Endereço: R INTERNACIONAL, 1467 - Bairro CENTRO - CEP 85.825-000

Código de Controle

CWWTUETTHKH1691

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.santatereza.pr.gov.br/>

Santa Tereza do Oeste (PR), 11 de Abril de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.336.591/0001-84

Certidão n°: 6410833/2022

Expedição: 23/02/2022, às 10:39:43

Validade: 22/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.336.591/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.336.591/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2006
NOME EMPRESARIAL COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPEC		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R INTERNACIONAL	NÚMERO 1467	COMPLEMENTO *****
CEP 85.825-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPEC@COMPEC.COM.BR	TELEFONE (45) 3231-1616	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2022** às **09:31:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.591/0001-84

Razão Social: COMPEC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PAR

Endereço: RUA INTERNACIONAL 3354 QUADRA 18 LOTE 231 / CENTRO / SANTA
TEREZA DO OESTE / PR / 85825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050701073710273667

Informação obtida em 09/05/2022 14:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br